



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.389

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1953

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE AGOSTO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 93, § 1.º, alínea
a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28
de outubro de 1941, o Bacharel Geraldo Castelo Branco Rocha, do
cargo de Promotor Público do Interior — padrão R, do Quadro Único, lotado na Comarca de Santa-
ré.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o
art. 13, § 1.º, da lei n. 603, de 20 de
maio do corrente ano, o Bacharel Geraldo Castelo Branco Rocha para
exercer o cargo, em comissão, de Procurador do Tribunal de Contas.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve remover, de acordo com o
art. 81 do Decreto-lei n. 4.739,
de 2 de janeiro de 1945 (Lei de Organização da Justiça), o Bacharel Inacio Ubirajara Bentes de Sousa,
ocupante do cargo de Promotor Público do Interior — padrão R, do Quadro Único, da Comarca de ALENQUER para a Comarca de Santa-
ré.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 7 DE AGOSTO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o
art. 169 do Decreto-lei n. 3.902,
de 28 de outubro de 1941, a Lourival Alves da Conceição, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor — padrão R, do Quadro Único, com exercício no Educandário Monteiro Lobato, noventa (90) dias de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 7 de agosto corrente a 4 de novembro vindouro.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 7 DE AGOSTO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o
art. 160 do Decreto-lei n. 3.902,
de 28 de outubro de 1941, a João Teodoro de Oliveira, ocupante do cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Abaetetuba, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

N. 02081, do Departamento do Interior e Justiça, com uma informação do D. P., sobre o pedido de amparo do sargento reformado, da P. M., Francisco Vicente de Oliveira — De acordo. A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 148, da Procuradoria General do Estado, remetendo o expediente referente a uma reclamação de Celeste Lima de Sena — 1.º) Agradecer. 2.º) Chame-se a interessada.

S/n, da Prefeitura Municipal de Elio Mendes, solicitando quinhentas gramas de terra do Pará — A Diretoria do Expediente, para providências.

N. 74, da Delegacia de Polícia de Ourém, acusando o recebimento da circular n. 13 — Junte-se ao "dossier".

N. 30, da Loteria do Estado do Pará, remetendo a guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia de importância de Cr\$ 400.000,00, referente ao mês passado — Agradecer e arquivar.

S/n, do Conselho Regional de Trânsito — Ata da 16.ª sessão ordinária do dia 13 de julho do corrente ano — Arquive-se.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor do Expediente
Em 31-7-53

Telegramas:
N. 57, de Osmar Arouck Ferreira, delegado de polícia de Castanhal — Providenciado em tempo. Arquive-se.

N. 58, de Raimundo Vieira Torres, delegado de polícia de Prainha — Providenciado, em tempo oportuno. Arquive-se.

N. 59, de Isnard Batista do Rego, escrivão de polícia de Tucuruí — Providenciado, em tempo oportuno. Arquive-se.

N. 60, de Isnard Batista do Rego, escrivão, em Tucuruí — Providenciado, em tempo. Arquive-se.

N. 61, de Casemiro Freire de Lima, delegado de polícia em Tucuruí — Providenciado em tempo. Arquive-se.

N. 426, de David Nasser, vice-presidente da Sociedade Brasileira de Autores — Foi solucionado em tempo oportuno este caso. Arquive-se, pois, o expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Ofícios:
DC-5426.2 (54) (42)-01924, do Ministério das Relações Exteriores, anexo o ofício n. 411, da Estrada de Ferro de Bragança, devolvendo a carteira consular destinada ao Sr. Cônsul da Venezuela, nesta Capital, Sr. Henrique Prieto Hopkini — Agradecer. Remeta-se a carteira.

S/n, da Diretoria dos Cursos de Administração do D. A. S. P., editorial sobre abertura de inscrições aos Cursos Especializados para aperfeiçoamento dos servidores do Estado — Solicito o parecer da Secretaria de Economia e Finanças.

N. 146, da Polícia Militar, prestando informações a respeito do destacamento policial de Mocajuba — De-se ciência ao delegado e arquive-se.

N. 150, do Consulado Alemão, em Recife, sobre o arquivo do antigo Consulado alemão em Belém — Informe o Departamento de Segurança.

N. 83, do Educandário Montelro Lobato, comunicação referente ao menor Domingos da Costa Lima — Arquive-se.

Peticção:
0399 — José Otaviano de Macedo, guarda civil, solicitando licença especial — De acordo. Volte ao Departamento do Pessoal.

a fim de informar quanto têm percebido os peficionários no presente exercício, com a inclusão da parte variável, correspondente a quanto que tocou a cada um sobre a percentagem de 1% da arrecadação do imposto de vendas e consignações.

Oswaldo Rodolfo dos Santos (melhoria de padrão) — Ao Exmo. Sr. General Governador,

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3252

Diretor Geral:

OSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais, será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

com o parecer desta Secretaria pelo encaminhamento do expediente à Comissão de Reestruturação, manifestando-se favorável ao atendimento do pedido, pelos motivos constantes do parecer do D. P.

— Joaquim Amaral Filho — Ao Chefe do Expediente, para dar ciência ao interessado, telegráficamente.

— Serviço de Cadastro Rural (solicitando devolução de importâncias recolhida para pagamento de licença para exploração de castanhal, em Tucuruí) — Solicitar ao D. C., a devolução do expediente, para anexação a este processo.

— Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (exposição) — D. C., para informar sobre contribuições em depósito.

— Tomaz de Araújo Castilho (solicitando auxílio) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com a informação do D. C., sobre o saldo da dotação destinada a "Socorros Públicos".

— Secretaria de Obras, Terras e Viação (pagamento de Cr\$ 25.000,00) — À S. O. T. V., a cujo titular solicite o reexame do assunto, em face da manifesta falta de cabimento do pedido inicial. Na verdade, não consta da Lei n. 589, de 24/10/1952, qualquer dotação destinada ao Grupo Escolar de Gurupá. A objeção do D. C., é procedente.

— Maria do Carmo Alvarenga de Oliveira (pagamento de vencimentos) — Ao Exmo. Sr. Argemiro Fernandes da quantia de Cr\$ 25.000,00) — À S. O. T. V., a cujo titular solicite o reexame do assunto, em face da manifesta falta de cabimento do pedido inicial. Na verdade, não consta da Lei n. 589, de 24/10/1952, qualquer dotação destinada ao Grupo Escolar de Gurupá. A objeção do D. C., é procedente.

— Departamento de Produção (requisitando consertos no prédio)

— A S. O. T. V., a cujo titular solicito urgentes providências, em face do precaríssimo estado de conservação do imóvel em referência.

— Departamento de Produção (solicitando entrega de numerário) — Ao D. D., para promover a entrega, sujeita a ulterior prestação de contas.

— Eunice de Mendonça Ribeiro Alves (pedido de licença especial) — Ao Exmo Sr. Gen. Governador, com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota.

— Departamento de Produção (requisitando entrega de numerário) — Ao D. D., para promover a entrega, sujeita a ulterior prestação de contas.

— José Cavalcante de Albuquerque — Ao exame e parecer do D. P.

— Adelmero dos Santos Matos — Ao Conselho Estadual do Serviço Social.

— Urutá Esporte Clube — Aguardar oportunidade.

— Importadora de Ferragens — A S. O. T. V., com o pedido de informações.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIACÃOCONSELHO RODOVIÁRIO
RESOLUÇÃO N. 113 — DE 7 DE AGOSTO DE 1953

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, e nos termos do parecer do Conselheiro Manoel Cavaleiro de Macedo no processo CR/1553, referente ao recurso interpôsto pelo engenheiro Rui Luiz de Almeida.

4º Determinar ao Diretor Ger-

al do D. E. R.-PA a lavratura

do competente contrato com o

engenheiro Rui Luiz de Almeida.

pela quantia de Cr\$ 3.988.447,30,

constante de sua proposta, no

prazo de 165 dias, e submetê-lo

à apreciação deste Conselho dentro do prazo de 48 horas.

Sala das sessões do Conselho

Rodoviário, em 7 de agosto de 1953.

reconhecendo a justeza e legalidade do recurso apresentado pelo engenheiro Rui Luiz de Almeida.

3º Proclarar vencedor da concorrência pública aberta para a construção da rodovia PA-24 o engenheiro Rui Luiz de Almeida.

4º Determinar ao Diretor Ger-

al do D. E. R.-PA a lavratura

do competente contrato com o

engenheiro Rui Luiz de Almeida.

pela quantia de Cr\$ 3.988.447,30,

constante de sua proposta, no

prazo de 165 dias, e submetê-lo

à apreciação deste Conselho dentro do prazo de 48 horas.

Sala das sessões do Conselho

Rodoviário, em 7 de agosto de 1953.

Antônio Ferreira Celso

Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS

E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Senhora Maria Borges Monteiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agrícola, sitas na 7^a Comarca — Bragança, 15º térmo, 15º Município — Bragança e 35º Distri-

to, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se pelo nascente, com uma área de terras da família "Pinheiros"; pelo poente, com a Estrada de Fidélis; ao norte, com o igarapé Piabas, e, ao sul, com o igarapé do Copú, medindo 750 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona.

f) Idem, idem, que provem quitação com os Institutos de Aposentadoria e Pensões, a que estiverem sujeitos, e imposto sindical.

g) Tratando-se de sociedade anônima, exemplar dos respectivos Estatutos e última ATA da eleição da Diretoria, devidamente registrados.

Em se tratando de particular:

- a) Carteira de identidade;
- b) Prova de quitação com o serviço militar;
- c) Folha corrida fornecida pela Polícia local;
- d) Documentos comprobatórios de idoneidade técnica e financeira;

e) Certificado do depósito da importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), em garantia da respectiva proposta, feita de modo acima explicado.

2 O segundo invólucro, também fechado e lacrado, com o subscrito "Proposta de nome da firma proponente), deverá também ser endereçado ao Presidente da Comissão, e conterá a PROPOSTA em três vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a 1.^a selada na forma da Lei do Selo, todas três datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

3 As propostas deverão indicar o preço global, escrito por extenso e em algarismos e o prazo em dias úteis, dentro do qual serão executados os serviços, de inteiro acordo com o presente edital e são os seguintes:

Serviços sanitários

- Calhas, águas pluviais
- Juntas de refracção de concreto
- Substituição de WC
- Idem de mictórios
- Idem de lavatórios
- Idem ladrilhos sanitários
- Idem azulejos

Pavimentações

- Substituição de tacos
- Idem cerâmica branca
- Idem cerâmica pastilhas

Esquadrias

- Consertos gerais, madeira

Pintura geral

- Esquadrias, inc. polimento
- Lavagem externa pó granito
- Caiação de paredes
- Idem a craie e polvilho

Instalações

Revisão circuito elétrico — sala de aparelhos e serviço aéreo.

Limpeza geral

4 Uma hora depois de terminado o prazo para o recebimento das propostas, isto é, às 15 horas do mesmo dia 24 de agosto, será iniciado o julgamento da idoneidade dos concorrentes, devendo cada proponente presentes rubricar os invólucros apresentados pelos demais. Si todos os proponentes forem julgados idôneos, e si os interessados presentes declararem espontaneamente que não desejam apelar do julgamento feito, serão logo abertas e classificadas as propostas recebidas lavrando-se uma ATA detalhada do que ocorrer.

5 Para escolha da proposta mais vantajosa a Comissão levará em conta o preço global dos serviços oferecidos pelos proponentes no caso de igualdade entre duas ou mais propostas, quanto ao preço global, deverá recair a escolha entre esta, na que oferecer menor prazo para conclusão total das obras.

6 A classificação das propostas, feita pela Comissão, será submetida ao julgamento do Sr. Diretor Regional, que, entretanto, só resolverá definitivo, depois de publicadas, na íntegra, em quadro comparativo, no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

7 O concorrente vencedor deverá assinar o contrato até cinco dias após o recebimento do respectivo convite, fazendo antes caução da importância correspondente a 5% do valor do contrato, para garantia da sua execução. Se o mesmo se furtar a fazer a referida caução, dentro do prazo estipulado ou se recusar a assinar o contrato, perderá a caução feita para garantia da sua proposta, em favor da Fazenda Nacional, independente de outras penalidades que lhe possam ser aplicadas.

8 O contrato respectivo estabelecerá as obrigações do licitante vencedor, inclusive as da conclusão dos serviços e ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de reclusão de registro.

9 Os pagamentos serão feitos em moeda corrente, atendidas as verificações dos serviços executados, que deverão ser iniciados três dias após o registro do contrato pelo Tri-

bunal de Contas, e terminados dentro do prazo estipulado.

10 A despesa em referência correrá à conta da Verba Material, Consignação III — Outras despesas, Subconsignação 16 — Reparos, adaptações consertos e conservação de bens móveis e imóveis, do crédito distribuído a esta Regional para o corrente exercício.

11 O DCT reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, não sendo lícito neste caso ao proponente qualquer indemnização.

Belém do Pará, 7 de agosto de 1953. — (a) Carmen Felicio de Sousa, Chefe dos Serviços Econômicos e presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 9, 12 e 15|8)

EDITAIS

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requeiro inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Hélio Motta de Castro, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa n. 70.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 7 de agosto de 1953. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.^o secretário.

(T. 5849 — 9, 11, 12, 13 e 14|8 — Cr\$ 40,00)

PARTIDO REPUBLICANO

Seção do Pará CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao determinado no parágrafo 2.^o do Art. 28 e art. 30 dos Estatutos do "Partido Republicano", Seção do Pará, tenho a satisfação de convocar os eleitores desta organização partidária para a Convênção Municipal de eleição dos membros do Diretório Municipal provisório, a realizar-se na próxima quarta-feira, 12 do corrente, às 17 horas, na sede do Partido, à Praça Barão do Rio Branco, 77 (antigo Largo da Trindade).

Belém, 6 de agosto de 1953.
(a.) Rodolfo Chermont, Presidente.

(T. 5837-8, 9, 11 e 12|8 — Cr\$ 300,00)

FÔRCA E LUZ DO PARÁ S/A AVISO

Décima primeira entrada das ações subscritas

De acordo com o que estabelece o artigo 7.^o dos Estatutos Sociais, convidam-se os senhores acionistas da Fôrça e Luz do Pará S/A a efetuarem o pagamento da décima primeira (11.^a) entrada que é de dez por cento (10%) dos cententa por cento (80%) do capital subscrito, que restaram a pagar após efetuada a entrada inicial, o qual deverá ser feito em qualquer Banco da praça, inclusive na Caixa Económica Federal do Pará, até o fim de setembro vindouro.

NOTA: — Pede-se aos senhores acionistas retardatários para efetuarem o pagamento das prestações em atraso, a fim de evitar demora na integralização do capital da Sociedade.

Pará, 10 de agosto de 1953.

A DIRETORIA

José Dias da Costa Paes
Diretor-Presidente

Antonio Martins Junior
Diretor-Comercial

Camilo P. Nasser
Diretor-Industrial

(Ext. — Dias 12 e 22|8 e 15|9)

EDITAIS

JUDICIAIS

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Washington Luiz Pereira de Souza e a senhorinha Diana Vicêncio de Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, polidor, domiciliado em Belém, residente atualmente à 3.^a Rua do Bairro Novo desta cidade, filho de Pedro Luiz de Souza e de Dona Emissa Castro de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada em Soure onde reside à 3.^a Rua do Bairro Novo, filha de Dona Vicêncio Nunes de Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Soure 23 de junho de 1953. — (a.) Eugenio Messias de Vasconcelos, Oficial.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar afixando-no no lugar de costume pelo prazo da lei,

data e assino com a rubrica de que faço uso. — Belém, 4 de agosto de 1953. — (a.) Raymo Honório.

(T. 5811 — 5 e 12|8 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benevides Moreira dos Santos e Dona Cecília Moreira Lino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 118, filho de Ernestino Salgado Moreira e de Dona Alcilia Santos Moreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Ceará, 118, filha de Rainiundo Moreira Lino e de Dona Francisca Rodrigues Moreira Lino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymo Honório.

(T. 5813 — 5 e 12|8 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Ewerton e a senhorinha Raimunda Leopoldina Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 47, filho de Fabriciano Baptista Ewerton e de Dona Josephina Ewerton.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 1153, filha de Manoel Rodrigues Ferreira e de Dona Raimunda Pires Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T. 5812-5 e 12|8-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Teixeira Soares e a senhorinha Ana Lúcia da Serra Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, corretor, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Comandante Braz Aguiar n. 442, filho de Eugênio dos Santos Soares e de Dona Hilda Bentes Teixeira Soares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Presidente Fernando Íbico n. 29, filha de Mário Barbosa Rodrigues e de Dona Maria Lúcia da Serra Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 5878-12 e 19|8-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Almeida da Cruz e a senhorinha Maria Alves Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição n. 336, filho de José Joaquim da Cruz Filho e de Dona Noemia Almeida da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 20, filha de Higino Marques Pereira e de Dona Maria Alves Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 5876-12 e 19|8-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alonso de Oliveira Sacramento e a senhorinha Adefina Gouvêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Irituba, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Jérônimo Pimentel n. 257, filho de Alcides de Oliveira Sacramento e de Dona Severina de Oliveira Sacramento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva n. 302, filha de Lauro Gouvêa e de Dona Francisca Gouvêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 5877-12 e 19|8-Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Milton Melo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz, a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Clementino Giseler Chermont de Miranda e respectivos cônjuges se casados forem, os seus sucessores e herdeiros para o fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, fendo o prazo e decorrido mais o prazo de 10 dias para contestação prosseguir em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afiado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de julho de 1953. Eu, Raymundo Nonato Trindade Filho, escrevente juramentado o ditilógrafo e subscrevi no impeditimento eventual do escrivão. (a) Milton Melo.

mento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confessos, (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 12 de maio de 1953. (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 13 de maio de 1953. (a) Milton Melo. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça certificado não ter encontrado o executado, que se acha em lugar incerto. Em vista do que manda passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Clementino Giseler Chermont de Miranda e respectivos cônjuges se casados forem, os seus sucessores e herdeiros para o fim de acompanarem a presente ação ordinária de comisso, fendo o prazo e decorrido mais o prazo de 10 dias para contestação prosseguir em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afiado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de julho de 1953. Eu, Raymundo Nonato Trindade Filho, escrevente juramentado o ditilógrafo e subscrevi no impeditimento eventual do escrivão. (a) Milton Melo.

(T. 5721-22|7; 2 e 12|8-Cr\$ 160,00)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1^a ZONA

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1^a Zona, faz saber a quem interessar possa para os fins de direito, que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Aurora Amaro, Adelino Nogueira Cerqueira, Angelo Henrique da Silva, Annelise Tullioli Ferreira, Breiten Bach, Antônio Fernandes da Silva, Arlinda da Silva, Benedita Barbosa do Espírito Santo, Carlos Alberto Ribeiro, Carlos Domingos Campelo, Consuelo Rosa Pimentel, Dinair Viana Nascimento, Domingos Nonato Barros, Edson Silva, Ester Athias, Eugênia Moisés de Araújo, Fernanda Eugênia Nobre, Gutemberg Pinto Wanderlei, Hermes de Sousa Carvalho, Hilda de Oliveira Baía, Iracema Bezerra de Santos, Ivone Lima Dias, Jesus de Sousa Ferreira, João da Silva, Joaquim Marques Pereira, José Batista da Silva, José Cirilo da Silva, José de Maria Barros, José Lúcio de Vasconcelos Rosa, José Maria de Castro Miranda, José Marques Barbosa, José Ribamar Pires, Juraci Matos Ribeiro, Lindalva Rodrigues Chaves, Luiza Rodrigues Coelho, Luizelino Benedito de Paula Cavaleiro, Luiz Lopes de Sousa, Manoel Batista Salles, Manoel de Miranda Bastos Santos, Manoel Mário Moreira, Manoel Pedro Augusto, Maria de Lourdes Marques Vieira, Maria de Lourdes Vasconcelos da Silva, Maria de Nazaré da Silva Paraense, Maria Elci Pinto Costa, Maria de Lourdes Pantoja Dias, Maria de Lourdes Silva Rosa, Myriam Athias, Nilce Pereira da Graça, Oscar Sampayo, Osmarina Monteiro Muniz, Osvaldo Castro, Pedro Oliveira, Pedro de Oliveira Cardoso, Pedro Nascimento Barata, Raimundo Batista da Silva, Raimundo Braz da Silva, Raimunda da Fonseca, Raimundo Felício da Silva Filho, Raimundo Ferreira Faro, Raimundo Marciilio Platino da Silva, Raimundo Martins dos Santos, Raimundo Geraldo Costa Oliveira, Renato Raio Castelo Branco, Renato Sousa, Sebastião de Sousa Ferreira, Sebastião Teixeira Lopes, Tra-

Simão Pereira do Nascimento, Terezinha Ferreira Portugal, Wilson Alves Pereira, Wilson Vieira da Silva, Agostinho Noronha, Alcindo da Silva. E para constar, mandou publicar o presente edital na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 dias do mês de agosto de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

Requerimentos indeferidos

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1^a Zona, faz saber a quem interessar possa, que foram indeferidos os seguintes requerimentos: — Inscrição — Angela Rodrigues Fonseca, Antônio Tiago de Oliveira, Elvina Alves Macedo, Francisca de Sousa e Silva, Francisco Chagas do Nascimento, Irene Pinto Barata, Glaciara Ferreira de Melo, Merici Pinheiro dos Santos, Maria da Silva Lopes, Newton da Silva Tabaraná, Reginaldo dos Reis Piñeiro e Vicente Izidoro Garcia. Transferência — Jacira Fonseca Bentes. E, para constar, expediu o presente edital para publicação na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de agosto de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

Requerimentos indeferidos

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1^a Zona, faz saber a quem interessar possa, que foram indeferidos os seguintes requerimentos: Inscrição — Antônio Peon Rodrigues, Cândido Barbosa Pereira, Carlos Santos Alho, Célio Marinho de Paula Netto, Fernando Rodrigues Cardoso, José Pereira do Nascimento, Lidiomar Carlos dos Santos, Luiz Gonzaga Trindade da Luz, Pedro Alves da Cunha, Pedro Moacir de Almeida Rosa e Saturnina Nunes. E, para constar, expediu o presente edital para publicação na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 dias do mês de agosto de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARA

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 912

Ata da 7.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quatro (4) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da IMPRENSA OFICIAL, à Rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade.

Declarada aberta a sessão foi lido o expediente que constou da leitura de ofícios e telegramas acusando o recebimento da comunicação Circular da presidência, sobre o reinício dos trabalhos do Tribunal de Contas.

Após o Sr. Ministro Lindolfo Marques Mesquita pede a palavra e diz: "Em virtude de ainda não ter sido designado o procurador, imprescindível para a marcha dos nossos trabalhos, que já ultrapassaram a fase de instalação, penso que não podemos trabalhar sem esse órgão principal. Proponho, portanto, à casa que os nossos trabalhos sejam encerrados até que fique preenchida essa falta."

Ouve-se após o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira que declara: "O Tribunal de Contas do Estado do Pará, em virtude de suas leis básicas, que são a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei n. 603, de 20/5/53, tem dupla função: primeiro, como órgão auxiliar da Assembléia Legislativa, a função fiscalizadora. Compreende, exatamente, a fiscalização do Orçamento, a fim de que, com o relatório anual, enviado à Assembléia Legislativa, possam ser julgadas as contas do governador; segundo a função judicial. Não se pode negar a função judicial ao Tribunal de Contas, porque ele tem a característica de julgar. Tem mais outra característica, que é a do próprio título: Tribunal. É preciso, portanto, analisar bem a proposta de acabar de fazer o Ministro Lindolfo Marques Mesquita, assim como a gravidade que a mesma esclarece. Vou, para dar ordem à proposta, estabelecer duas hipóteses: uma, encerrando-se os trabalhos, como propôs o Ministro Lindolfo Marques Mesquita, até ser designado o Procurador; outra, transformando a proposta de encerramento em transferência dos processos, para serem julgados na sessão de sexta-feira. Vejamos a gravidade que existe na primeira

hipótese. Sendo o Tribunal de Contas órgão auxiliar da Assembléia Legislativa, está enquadrado nas mesmas disposições legais que a esta se referem; e competindo-lhe funções judiciais, quanto à faculdade de julgar, está igualmente enquadrado nas disposições legais que se referem ao Tribunal de Justiça. Tanto é assim, que o artigo 34 da Constituição do Estado, no parágrafo segundo, diz que o Tribunal de Contas exerce, no que lhe diz respeito, as atribuições do artigo 97 da Constituição Federal. Nesta Constituição, vamos encontrar a prova patente de que o Tribunal de Contas está enquadrado entre os órgãos de Justiça do Estado. Por que? Porque o artigo 124 estabelece o seguinte: "Os Estados organizarão a sua Justiça com a observância dos artigos 95 e 97". A Constituição do Estado, atribuindo ao Tribunal de Contas a faculdade constante do artigo 97 da Constituição Federal relacionou esse Tribunal às mesmas prerrogativas da Justiça do Estado. Provado está, por conseguinte, que ao Tribunal de Contas do Estado do Pará cabem, como já foi dito, as mesmas disposições legais relacionadas à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Justiça. Aqui é que reside a gravidade do caso. Diz a Constituição do Estado, em seu artigo 45, inciso segundo: "Perde o mandato o governador que atentar contra a Constituição Federal e a do Estado, especialmente contra o livre exercício do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Se o Tribunal de Contas está enquadrado no Poder Legislativo, porque é órgão auxiliar na fiscalização do Orçamento e no Poder Judiciário, porque torna a função de julgar, torna-se patente que, suspendendo-se os trabalhos, em virtude de não ter sido designado o Procurador, o governo está cercando o livre exercício do Tribunal de Contas. É, como se vê, sumamente grave uma resolução dessa natureza. Por isso, chamando a atenção para a proposta do Ministro Lindolfo Marques Mesquita, em face da gravidade revelada, sugiro que, ao invés de encerramento dos trabalhos, até a designação do Procurador, seja o julgamento adiado para a sessão de sexta-feira, pois tenho a certeza de que S. Excia. o Sr. Governador não está agindo de má fé, nem procurando cercar o livre exercício desse Tribunal. A proposta seria perfeitamente equi-

inadequado, como determina o Regimento. De acordo com a minha consciência, e como determina a lei, estou de inteiro acordo com as razões expostas pelo Ministro Lindolfo Marques Mesquita, quanto à ausência do Procurador. E o que eu iria expor neste plenário. Entretanto, acaba o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na sua exposição, de revelar a gravidade do encerramento temporário das sessões. A repercussão desta medida seria, para a mais desagradável possível: iríamos demonstrar que este Tribunal estava constrangido em seu trabalho, quando isto não existe. Portanto eu aceito as razões e as ponderações do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para poder transformar o pedido em adiamento dos julgamentos em pauta, cujo assentimento já foi dado pelo Ministro Lindolfo Marques Mesquita: a transferência para a próxima sessão no sentido de que possa melhormente preencher as lacunas que se estão fazendo sentir. Portanto, eu sou pela proposta do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

E o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier assim se pronunciou: "Pego a palavra para me manifestar favorável à proposta do Sr. Ministro Lindolfo Marques Mesquita, com o aditamento feito pelo Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para que, excepcionalmente, fique o encerramento dos trabalhos até a designação do Procurador transformado em adiamento para a reunião de sexta-feira."

Colhidos os votos dos Srs. Ministros, o Sr. Ministro Presidente declara que foi aprovada, por unanimidade, a proposta do Sr. Ministro Lindolfo Marques Mesquita, com o aditamento do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que converteu, excepcionalmente, o encerramento dos trabalhos até a designação do Procurador em transferência dos processos para julgamento na reunião de sexta-feira.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às nove e quarenta e cinco (9,45) horas, mandando o Sr. Ministro Presidente que eu, Alba Lopes de Freitas, datilógrafa, padrinho H. do Quadro Único, lotada na IMPRENSA OFICIAL, servindo como Secretária, lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1953.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Alba Lopes de Freitas, servindo como secretária.